Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI N.º 011/2006 – PM=

Nº 14/2006

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 075 / 2006
CM.-PALMITAL 20 / 03 / 06
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-MEIO AMBIENTE

A Câmara Municipal ***APROVA:-***

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o **"FUNDO PRÓ – MEIO AMBIENTE"** com o objetivo de vincular receitas públicas ou de terceiros em benefício do meio ambiente em todo o território do Município de Palmital.

Artigo 2º - O fundo será administrado pela **Coordenadoria de Finanças e Orçamentos** municipal e o Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Pró – Meio Ambiente:

I – Receitas auferidas em razão de multas aplicadas, tendo em vista o interesse do meio ambiente;

II – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva ao meio Ambiente;

III – Receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender ao meio Ambiente;

IV – Auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor do meio Ambiente;

V – Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais; e ,

VI – Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de meio ambiente;

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 20/03/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

Artigo 4º - Compete ao Diretor da Agricultura ,Abastecimento e Meio Ambiente, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo Pró- Meio Ambiente.

§ 1º - a conta bancária do Fundo será movimentada pela Coordenadoria de Finanças e Orçamentos

Artigo 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizado como receita Orçamentária Municipal e a eles alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direitos financeiros.

§ 1º - a existência do Fundo a que alude a presente lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular do Departamento Municipal da Agricultura,Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Finanças e Orçamentos municipal, emitirá , mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesas, que deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito Municipal até o décimo dia útil do mês subseqüente, que remeterá, por sua vez, ao Departamento da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo – 7º - Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesas do Fundo, com encaminhamento ao Gabinete do Prefeito Municipal, até o dia 15 (quinze) de Janeiro do ano subseqüente.

Artigo – 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03/04/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 03/04/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 04/04/06
OFÍCIO N.º 87/06
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI N.º 011/2006 – PM=

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei 011/2006 que cria o Fundo Municipal Pró- Meio Ambiente, com o objetivo de vincular receitas públicas ou de terceiros em benefício do meio ambiente em todo o território do Município de Palmital.

Informamos que o referido Projeto destinar-se-á a recuperação ambiental após a exploração de basalto, utilizado para pavimentação primária (pedras) em pelo menos 40% das estradas rurais de nosso município, que necessitam de constante reposição, visto que somente duas de nossas vicinais contam com asfalto. Lembramos que o município conta com 812 km de estradas rurais e que não existe nenhuma pedreira em área pública. Constantemente necessitamos de autorização de particulares para a extração das pedras e mesmo quando estas são conseguidas gratuitamente os proprietários temem pelas normas de preservação relativas ao meio ambiente.

Destacamos que esta iniciativa vem disciplinar o uso deste material, considerando a manutenção de nossas estradas, prioridade desta administração que vem trabalhando arduamente para manter o tráfego em condições adequadas durante todos os períodos do ano, não somente para escoamento da safra agrícola, mas também para manter a segurança e o direito de ir e vir dos agricultores e de nossas crianças que se utilizam diariamente das estradas de nosso município.

Informamos ainda que a exploração desta jazida deverá ser feita dentro dos parâmetros legais incluídas as autorizações pelos órgãos competentes, e as mesmas somente serão utilizadas em locais públicos.

Certos do empenho dos nobres vereadores na análise e votação do presente Projeto, despedimo-nos atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=